



TC 016.401/2012-3

Tipo: monitoramento

Unidade jurisdicionada: município de São Luís Gonzaga/MA

1. Cuida-se de monitoramento do **acórdão 7073/2012** (peça 6), exarado pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União ao julgar o TC 016.401/2012-3
2. Ao analisar as peças processuais que compõem estes autos, verificou-se que as determinações impostas ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE, por ocasião do **subitem 18.1** do acórdão em epígrafe, no tocante à instauração de tomada de contas especial referentes aos recursos do PNAE/EJA/2003/2004 repassados à Prefeitura de São Luís Gonzaga/MA, foram atendidas, conforme Informação 127/2013/DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 11).
3. Embora a impugnação das despesas executadas com os recursos do EJA/2004, ainda não seja objeto do processo de tomada de contas especial informado no documento acima mencionado, estas estão sob análise no órgão para posterior instauração, se for o caso, conforme descrito à peça 11, p.2 e à peça 18, p.1.
4. Com relação à determinação endereçada à Secretaria Federal de Controle, **subitem 18.2**, do acórdão em epígrafe, considera-se atendida, uma vez que consta dos autos, peças 14 e 18, comunicações da Controladoria Geral da União dando conta da instauração do processo de tomada de contas especial referentes aos recursos federais acima mencionados.
5. À peça 20, consta ainda uma complementação das informações acima prestadas, destacando a elaboração do Relatório e do Certificado de Auditoria, bem como do Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, em razão da impugnação das despesas com recursos repassados à Prefeitura de São Luís Gonzaga/MA, em relação ao PNAE 2003/2004 e do EJA/2003.
6. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:
 - a) desconsiderar o conteúdo do ofício de diligência 2600/2003 (peça 19) endereçado ao FNDE;
 - b) cumprir a determinação do subitem 1.8.4 do supramencionado acórdão, arquivando os presentes autos.

Secex-MA, 30/10/2013.
(Assinado Eletronicamente)
José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8